



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modifica artigos da Lei nº 3.019, de 11 de maio de 2012, que "autoriza o Executivo a instituir o Programa "SOS Animais" de atendimento clínico, chipagem e castração gratuitos de animais domésticos nas condições específicas".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.019, de 11 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os proprietários que não se enquadrarem no caput deste artigo, poderão solicitar a chipagem dos animais domésticos junto ao Poder Executivo, mediante pagamento do respectivo serviço e aparelho.

§ 2º O valor do aparelho e do serviço de chipagem poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, e os valores arrecadados serão revertidos ao Centro de Controle de Zoonoses."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.019, de 11 de maio de 2012 passa a vigor acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Quando o animal for chipado pelo Programa de que trata esta Lei, o seu proprietário deverá apresentar declaração comprometendo-se a mantê-lo sob sua guarda e não deixar o animal solto em área pública, sob pena de incidências nas seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira incidência;

II – multa de 5 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), na reincidência;

III – multa de 10 UFESPs na terceira incidência;

IV – multa de 20 UFESPs na quarta incidência;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que cometer a infração no período de até 12 meses entre uma e outra incidência.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.019, de 11 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar os serviços de atendimento, recuperação de animais e realização de cirurgias e demais procedimentos de que trata esta Lei através do CCZ - Centro de Controle de Zoonoses de Barra Bonita, bem como autorizado a realizar e organizar mutirões periódicos com toda infraestrutura necessária para atendimentos nos núcleos residenciais mais populosos e demais regiões em que venha a ser identificada a necessidade desses serviços.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 3.019, de 11 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no tocante à fiscalização e procedimentos de aplicação das respectivas penalidades, bem como regulamentar os valores e a forma de serem pagos o aparelho e serviço de chipagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de dezembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos